



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravo Interno Cível 2387903-29.2024.8.26.0000/50000

Registro: 2025.0000331623

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2387903-29.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Suzano, em que é agravante ANTONIO DE JESUS LIMA, é agravado SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente) E MAURICIO VELHO.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

MARCIA DALLA DÉA BARONE
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravado Interno Cível 2387903-29.2024.8.26.0000/50000

VOTO Nº 37.801

Agravante: Antonio de Jesus Lima

Agravada: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Comarca: Suzano – 2ª Vara Cível

Juiz: Paulo Eduardo de Almeida Chaves Marsiglia

DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO. PLANO DE SAÚDE. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de agravo interno interposto contra decisão que deferiu parcialmente tutela provisória de urgência para determinar que a requerida forneça atendimento médico domiciliar ao autor, incluindo diversos serviços e equipamentos, sob pena de multa diária.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na obrigação do plano de saúde em fornecer insumos, medicamentos e equipamentos necessários à manutenção da vida do paciente em regime de home care.

III. Razões de Decidir

3. O agravante argumenta que o plano de saúde deve custear todos os itens necessários à internação domiciliar, uma vez que há cobertura para a doença do paciente.

4. O julgamento colegiado do agravo de instrumento nº 2387903-29.2024.8.26.0000 dispensou a análise da matéria de fundo do agravo interno.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso prejudicado por perda de objeto.

Tese de julgamento: 1. Recurso de agravo interno prejudicado por perda de objeto.

Vistos,

Cuida-se de recurso de agravo interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravado Interno Cível 2387903-29.2024.8.26.0000/50000

interposto contra a decisão monocrática de fls. 17/18 dos autos principais, que deferiu parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que a requerida promova o atendimento médico necessário ao autor através de “home care”, devendo fornecer: fisioterapia motora 1x ao dia; fisioterapia respiratória 1x ao dia; neurologista trimestral; médico clínico quinzenal; nutricionista quinzenal; fonoaudiologia 3 vezes por semana; terapia ocupacional 1x por semana; cough assist machine; respirador trylogy ou astral na modalidade de suporte à vida; e circuitos ventilatórios, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 limitada por trinta dias.

Argumenta o agravante, em síntese, a necessidade de fornecimento dos insumos, medicamentos e equipamentos necessários à manutenção da vida do paciente. Argui que o médico pode decidir qual a melhor forma de tratamento para o paciente, restando o dever do plano de saúde custear itens e eventuais tratamentos supervenientes. Sustenta que o *home care* nada mais é do que a transferência da internação no ambiente hospitalar para o ambiente doméstico, com toda a sua estrutura, como se em um hospital estivesse. Assevera que o plano de saúde deve fornecer todos os itens necessários à internação domiciliar. Alega que existindo cobertura para a doença que acomete o paciente, deverá o plano de saúde fornecer e custear todos os procedimentos prescritos ao seu tratamento. Pleiteia o reconhecimento da necessidade do fornecimento dos insumos, medicamentos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado
Agravado Interno Cível 2387903-29.2024.8.26.0000/50000

equipamentos necessários à manutenção da vida do paciente.

Não foi apresentada contraminuta (fls. 10).

Não houve oposição ao julgamento virtual do recurso.

É o relatório.

Diante do julgamento colegiado do recurso de agravo de instrumento nº 2387903-29.2024.8.26.0000, em sessão desta C. Câmara fica dispensada a análise da matéria de fundo do agravo interno.

Em face do exposto, pelo voto, Julga-se prejudicado o presente recurso, por perda de objeto.

MARCIA DALLA DÉA BARONE
Relatora